



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO
ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
(RELACI)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

Exercício 2019



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

**RELACI - RELATÓRIO DE ATIVIDADES
DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

EXERCÍCIO DE 2019

Emitente: COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
U G: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
Prefeito Municipal: VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO

Sumário

Sumário	1
1 - INTRODUÇÃO	2
2. ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCICIO 2019.....	4
2.1. Atividade de Auditoria Interna	4
2.2 - Acompanhamento do Processo de Prestação de Contas Anual.....	5
2.3 - Atividades de Controle Interno e Atividades Permanentes	5
2.3.1 – Normativas	5
2.3.2 – Notificações	6
2.3.3 – Despachos.....	6
2.3.4 – Treinamentos.....	6
2.4 - Monitoramentos.....	7
2.4.1 – Folha de Pagamento 2015/2016	7
2.4.2 – Plano Municipal de Educação.....	8
2.4.3 – Plano de Ação tributação	8
2.4.4 – Requisitos de transparência	9
2.4.5 – Unificação dos sistemas de execução orçamentária.....	10
2.4.6 – Concurso Público	10
3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	12
4 – ANEXOS	13
Anexo I - Processo TCE 3131/2016 – Manifestação CCI.....	14
Anexo II - Processo TCE 5960/2018-5 – Plano Municipal de Educação.....	24
Anexo III - Processo TCE 2523/2017 Setor de tributação da PMST.....	26
Anexo IV - Processo TCE 1465/2019 – Transcrição da manifestação do Coord. Comunicação	48



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

1 - INTRODUÇÃO

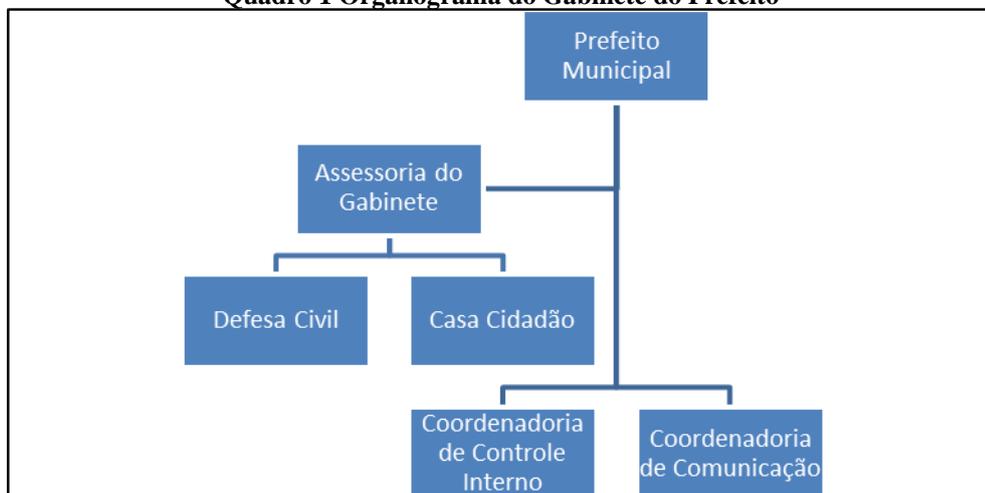
A estrutura formal para o funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno está assim disposta:

- Coordenador de Controle Interno - (cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração);
- Assessor Técnico e Apoio Administrativo - (cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração) § único do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1402/2012, de 22 de março de 2012;
- Auditor Interno (2) - (cargos efetivo providos por concurso público) Art. 3º, da Lei Municipal nº 1407/2012, de 29 de março de 2012.

Entretanto, o Assessor Técnico e Apoio Administrativo foi nomeado através do Decreto Municipal 081/2017 para atuar na Secretaria de Finanças, respondendo pelo NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e o provimento dos dois cargos de Auditor Interno (cargo efetivo) estão condicionados à realização do Concurso Público cujo processo encontra-se em fase de homologação do contrato junto à empresa vencedora do certame.

A Coordenadoria de Controle Interno encontra-se albergada na estrutura do Gabinete do Prefeito conforme demonstrado no organograma abaixo:

Quadro 1 Organograma do Gabinete do Prefeito





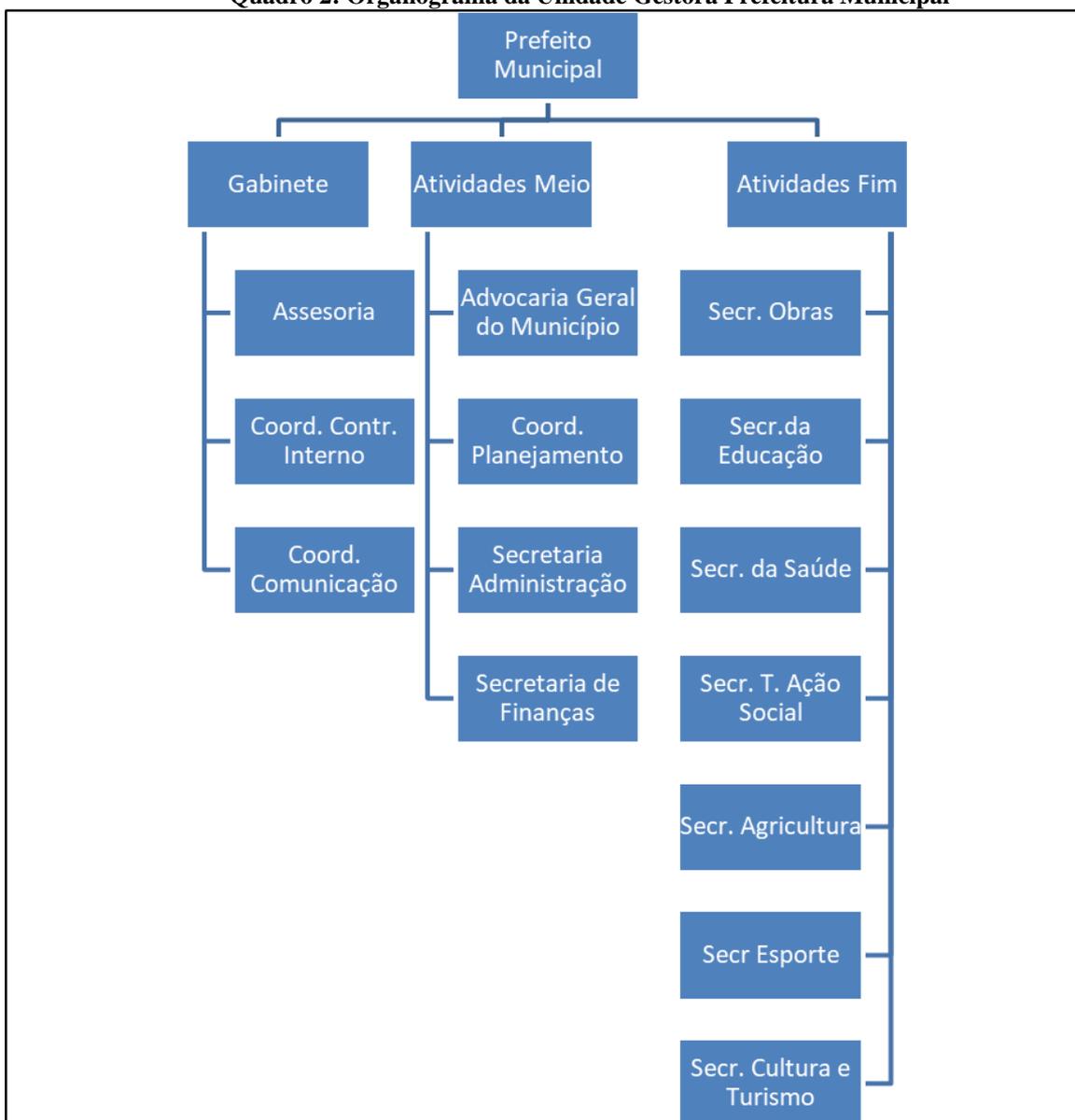
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

Portanto, hoje a Coordenadoria de Planejamento conta apenas com seu Coordenador, o contador Joel Almeida Filho, CRC/ES 3263/O-5, o que prejudica o cumprimento integral das atribuições institucionais, somente possível de serem atendidas com uma estrutura compatível.

O presente Relatório de Atividades tem por finalidade demonstrar as ações levadas a efeito pela Coordenadoria de Controle Interno relativamente à Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, cuja estrutura vem detalhada no Quadro 2.

Quadro 2: Organograma da Unidade Gestora Prefeitura Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

2. ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO 2019

O destaque das atividades realizadas durante o exercício 2019 ficaram por conta da apresentação do Relatório da Execução Orçamentária 2019. Ao longo do exercício a Coordenadoria de Controle Interno organizou três eventos com a participação do Prefeito, Secretários e Coordenadores para apresentar e discutir a execução orçamentária dos Órgãos do Poder Executivo e mostrar os resultados e índices de desempenho do Município.

2.1. Atividade de Auditoria Interna

Não foi apresentado (tampouco executado) o PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2019, por absoluta falta de pessoal. As atividades de auditoria interna restringiram-se aos procedimentos da Tabela Referencial 1, da IN TCEES nº 43/2017 alterada pela IN 47/2018, que pudessem ser comprovados por simples análise documental.

Tais procedimentos estão evidenciados no RELOCI (Contas Anuais de Governo) e nos RECULI's das respectivas Unidades Gestoras que compõem o Poder Executivo do Município.

Para o exercício de 2020 a Controladoria de Controle Interno pretende realizar o exame de documentos, livros contábeis, registros, além da obtenção de informações de fontes internas e externas, relacionada ao passivo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, visando o controle patrimonial do Município (v. PAAI 2020, anexo ao RELACI da Prefeitura Municipal), bem como efetuar a conciliação das contas do Balanço Patrimonial assinaladas no RELUCI do Instituto dos Servidores.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

2.2 - Acompanhamento do Processo de Prestação de Contas Anual

A Coordenadoria de Controle Interno procedeu regularmente ao acompanhamento da elaboração da PCA-2018, tendo, emitido os seguintes Relatórios:

- RELACI - Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno 2018: Prefeitura, Fundo de Saúde, Instituto e Consolidado;
- RELUCI - Manifestação do Órgão Central de Controle Interno Sobre a Prestação de Contas Anual 2018 para as Unidades Gestoras Prefeitura Municipal, Fundo de Saúde, Instituto de Previdência.
- RELOCI Manifestação do Órgão Central de Controle Interno Sobre a Prestação de Contas Anual – Consolidada - 2018

2.3 - Atividades de Controle Interno e Atividades Permanentes

2.3.1 – Normativas

Segue relação das Normativas com participação da Coordenadoria de Controle Interno durante o exercício 2019 no exercício de sua função orientadora:

- Decreto de Encerramento do Exercício 2019 – Decreto nº 262/2019;
- Decreto de Instituição do SISGEP – Decreto nº 042/2020;
- Decreto de Adesão aos Preços Referenciais do Estado;
- Instrução Normativa Conjunta SEFI/CCI nº 01/2019, que estabeleceu procedimentos e prazos para remessa de documentos ao Tribunal de Contas;
- Instrução Normativa Conjunta PMSL/CMSL Nº 01/2019, que estabeleceu prazos e procedimentos para que as Unidades Gestoras do Município de Santa Leopoldina utilizassem sistema único de execução orçamentária e financeira, gerenciado e mantido pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

2.3.2 – Notificações

Segue relação das **Notificações** expedidas pela Coordenadoria de Controle Interno durante o exercício 2019:

- OF CCI nº 018/2019 Informa Ordenador de Despesa sobre situação da Prestação de Contas Anual - 2018
- OF CCI nº 018/2019 Informa Secretaria de Finanças sobre omissão de PCM das unidades gestoras Prefeitura e Fundo de Saúde

2.3.3 – Despachos

Segue relação dos Despachos em processos que se submeteram à análise técnica da Coordenadoria de Controle Interno durante o exercício 2019:

- Processos PMSL nºs. 1036/2016, 3005/2016, 686/2017, 2895/2017 cuida de analisar ressarcimento de infração de trânsito;
- Processo PMSL nº 000682/2019, referente a análise da legalidade de obra de pavimentação em propriedade de terceiros
- Processo PMSL nº 002917/2018 referente Ofício TCE 04069/2018-4 reportando possíveis Irregularidades no exercício 2015

2.3.4 – Treinamentos

O Coordenador de Controle Interno participou dos seguintes eventos durante o exercício de 2019:

- Prestações de Contas mensais e anuais a enviar ao TCE ES em 2019. Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST. 14 e 14/01/2019



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

- Curso Prático sobre os Relatórios de Controle Interno. Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST. 24 e 25/01/2019
- Boas práticas e novas normas para o envio do CidadES em 2019. E&L Produção de Softwares. 25 e 26/04/2019
- Contratações Públicas – Envio ao TCEES em 2020 pelo sistema CidadES. Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST. 30 e 31/01/2020.
- Curso Prático de Análises e Auditorias que subsidiam a elaboração dos Relatórios de Controle Interno a enviar em 2020 ao TCEES na PCA. Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST. 04 e 05/02/2020.

2.4 - Monitoramentos

2.4.1 – Folha de Pagamento 2015/2016

Processo PMSL 2859/2018 e 2917/2018 – Processo TCE 3131/2016, que investiga supostas irregularidades na folha de pagamento 2015/2016.

Cuidam os autos de analisar os termos do Acórdão TC 566/2018, recomendando a apuração dos indícios de irregularidades a partir do cruzamento de informações obtidas através da SECEX Previdência 01/2016. Em síntese foram apontadas cinco (05) possíveis irregularidades:

1. Acumulação de Cargos – 13 ocorrências
2. Pagamento de remuneração acima do teto constitucional – 1 ocorrência
3. Servidores com carga horária superior a 65 horas semanais – 12 ocorrências
4. Pagamento de horas-extras a cargos de comissão - 37 ocorrências
5. Remunerações inferiores ao salário mínimo – 7 ocorrências

O processado foi encaminhado à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura onde foram acostados documentos auditados por esta Controladoria e que mereceram a Manifestação nº 02/2019 encaminhada ao Tribunal de Contas 06/05/2019 (Anexo I - Processo TCE 3131/2016 – Manifestação CCI, pág. 014).



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

2.4.2 – Plano Municipal de Educação

Processo PMSL 2660/2019 – Processo TCE 2523/2017, que investiga possíveis ações não executadas no Plano Municipal de Educação.

A Controladoria de Controle Interno foi notificada (Ofício TC 3187/2019) a efetuar o monitoramento e acompanhamento das recomendações a respeito dos achados de auditoria mencionados no Acórdão 540/2019, que são em número de três.

1. Ausência de acompanhamento do plano Municipal de educação
2. Não realização da busca ativa
3. Desconformidade do plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação infantil com o piso remuneratório nacional

Esta Controladoria vem acompanhando os trabalhos junto à Secretaria de Educação através de um documento intitulado “MONITORAMENTO DO PROCESSO TCE 5960/2018”, com atualizações periódicas, cuja cópia encontra-se no Anexo II - Processo TCE 5960/2018-5 – Plano Municipal de Educação, fls. 24, deste Relatório.

2.4.3 – Plano de Ação tributação

Processo PMSL 527/2019 – Processo TCE 2523/2017, que apontou irregularidades na gestão do setor de tributação da PMST.

Cuidam esses autos de registrar os feitos referentes à determinação do Tribunal de Contas, contida no Ofício 03103/2019 no sentido do Controle Interno proceder ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação – Apêndice A do Relatório de Auditoria 45/2017 (Processo TC 3523/2017).

O Plano de Ação é um documento contendo vinte (20) achados de auditoria, com as respectivas propostas de encaminhamento. Achados:

1. Legislação tributária não disponibilizada adequadamente para consulta
2. Legislação Tributária incompatível com a lei complementar federal 116/2003



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

3. Planta genérica de valores não instituída por lei
4. Ausência de revisão da planta genérica de valores
5. Irregularidades na atualização monetária
6. Irregularidades na concessão de benefícios fiscais
7. Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização
8. Não provimento da carreira efetiva de procurador municipal
9. Cargo desprovido de atribuições legais expressas
10. Não priorização de recursos à administração tributária
11. Cadastro imobiliário não fidedigno
12. Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios
13. Instituição ilegal de alíquota
14. Inexistência de fiscalização do ITBI
15. Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação
16. Parcelamento em desacordo com as normas gerais
17. Procedimentos de execução fiscal antieconômicos
18. Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação
19. Inconsistência no registro contábil dos créditos tributários
20. Cancelamento de crédito sem as formalidades necessárias

Esta Controladoria vem acompanhando os trabalhos desenvolvidos através de um documento intitulado “MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO”, com atualizações periódicas junto à Secretaria de Finanças (v. Anexo III - Processo TCE 2523/2017 - Setor de Tributação da PMST, pág. 26).

2.4.4 – Requisitos de transparência

Processo PMSL 2468/2019 - Processo TCE 1465/2019, que determinou atendimento aos requisitos de transparência identificados no relatório individualizado.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

O Acórdão 087/2019 determinou que fossem atendidos os requisitos de transparência identificados no relatório individualizado, onde se questiona:

1. Divulga SIC físico?
2. Houve resposta ao pedido de acesso?
3. A informação foi fornecida por meio eletrônico?
4. A informação fornecida está de acordo com o pedido?
5. A resposta foi enviada dentro do prazo de 30 dias?
6. Houve pedido de prorrogação de prazo?
7. Foi exigido cadastro no site?

As respostas às indagações acima, encontram-se no Anexo IV - Processo TCE 1465/2019 – Transcrição da manifestação do Coord. Comunicação, pág. 48 deste RELACI/2019.

2.4.5 – Unificação dos sistemas de execução orçamentária

Processo PMSL 1187/2019 - Processo TCE 2043/2019, que determinou a unificação dos sistemas de execução orçamentária e financeira mantido e gerenciado pela Prefeitura

O processo de unificação transcorreu sem maiores anomalias. O Controle Interno contribuiu na elaboração da Instrução Normativa Conjunta PMSL/CMSL Nº 01/2019, que estabeleceu prazos e procedimentos para que as Unidades Gestoras do Município de Santa Leopoldina utilizassem sistema único de execução orçamentária e financeira, gerenciado e mantido pelo Poder Executivo.

2.4.6 – Concurso Público



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

Processo PMSL 1187/2019 - Processo TCE 03063/2018, que determinou o cumprimento do Acórdão 478/2015: realização de Concurso Público para suprir vagas de contador.

Visando atender às determinações do Tribunal de Contas (Acórdão 478/2015, Acórdão 03063/218-1, Acórdão 01839/2018-9, Termo de Notificação nº 01423/2018-8, Termo de Notificação nº 02339/2017 e Termo de Citação 00207/2019-1), bem como suprir necessidades da Administração Municipal com pessoal técnico permanente, foi aberto processo de contratação de empresa para realização de Concurso Público.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

3 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Coordenadoria elaborou o Plano Anual de Auditorias para o próximo exercício (v. copia no Anexo V – PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna 2020.), onde ficou estabelecido como objetivo a realização de auditoria contábil nas contas do passivo a fim de certificar-se quanto a veracidade dos saldos existentes. Igual procedimento foi solicitado administrativamente à Unidade Gestora Instituto de Previdência.

Em 2019 a Coordenadoria de Controle Interno iniciou a elaboração de fluxogramas visando a normatização dos fluxos relacionados ao sistema “compras/almoxxarifado”. No decorrer do trabalho constatou-se que o problema de fluxo de documentos é um problema muito mais abrangente que o setor de compras. Daí migrou-se para uma proposta de trabalho mais ampla de forma que todos os fluxos administrativos do Poder Executivo fosse gerenciadas eletronicamente.

Trabalhou-se intensamente para formatação de um modelo de implantação no Município até que no início de 2020 foi publicado o Decreto 042/2020, de 28 de janeiro de 2020 instituindo o Sistema para Gestão Eletrônica de Processos e Documentos (SISGEP) no Município de Santa Leopoldina.

Quando implantado será um sistema que abrange de forma organizada e sistematizada as atividades de elaboração, redação, alteração, digitalização, anexação, controle, tramitação, administração e gerência de documentos e processos em meios eletrônicos, que tramitam e venham a tramitar entre Órgãos da Administração Pública Municipal - Poder Executivo, e agentes externos, tais como outros órgãos públicos, cidadão e servidores. Foi constituída uma Comissão para elaborar e acompanhar o projeto de implantação. Hoje o projeto está na fase de cotação de preços junto ao mercado para posterior licitação e contratação de empresa especializada em soluções de TI para sua execução (Processo PMSL 2787/2019).

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, através do Acórdão 01839/2018-9 – SEGUNDA CÂMARA determinou Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina a realização de concurso Público para preenchimento dos cargos de duas vagas de



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

Auditor de Controle Interno. O Município, mediante a Tomada de Preços Nº 006/2019, finalizado em fevereiro de 2020, realizou a contratação de empresa para aplicação de concurso público, onde estão inclusos os cargos de Auditor. A expectativa é de que, realizado o concurso, possa a Coordenadoria de Controle Interno se estruturar para cumprir integralmente suas atribuições institucionais.

Santa Leopoldina (ES), 23 de março de 2020.

Joel Almeida Filho
Coordenador de Controle Interno
CRC/ES 3263-0

4 – ANEXOS

Anexo I - Processo TCE 3131/2016 – Manifestação CCI

Anexo II - Processo TCE 5960/2018-5 – Plano Municipal de Educação

Anexo III - Processo TCE 2523/2017 - Setor de Tributação da PMST

Anexo IV - Processo TCE 1465/2019 – Transcrição da manifestação do Coord.
Comunicação

Anexo V – PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

Anexo I - Processo TCE 3131/2016 – Manifestação CCI

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO 002/2019

Acórdão TC 566/20180 - Processo TC 3131/2016

Notificação de Possíveis Irregularidades – Exercício 2015

Processo PMSL nº 002859/2018 de 07/12/2018

Sumário

1 - INTRODUÇÃO.....	14
2 - ANÁLISE DOS FEITOS.....	15
2.1 - Acumulação de Cargos.....	16
2.2 - Pagamento de remuneração acima do teto constitucional.....	16
2.3 - Servidores com carga horária superior a 65 horas semanais.....	17
2.4 - Pagamento de horas-extras a cargos de comissão.....	18
2.5 - Remunerações inferiores ao salário mínimo.....	19
3 - CONCLUSÃO.....	19
4 - ENCAMINHAMENTO.....	22

1 - INTRODUÇÃO

Cuida o PMSL nº 002859/2018, de 07/12/2018, de albergar o Ofício 04069/2018-4, da Secretaria Geral das Sessões do Tribunal de Contas, que encaminhou notificação para apuração de indícios de irregularidades constantes do subitem 1.1.1. do Acórdão TC 566/2018, Processo TC 3131/2016, nos seguintes termos:

“Considerando riscos e os possíveis pontos de controle identificados (...) propõe-se a notificação dos responsáveis (...) recomendando a apuração dos indícios de irregularidades contidos na respectiva análise e a remessa da informação na prestação de contas subsequente de quais medidas foram adotadas e os respectivos resultados alcançados...”.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

A título de informação, o levantamento apresentado pelo TCE foi realizado com base no exercício de 2015, a partir do cruzamento de informações obtidas através da SECEX Previdência 01/2016, com ressalvas quanto a possíveis distorções – doc. Fls. 09.

Em síntese foram apontadas cinco (05) possíveis irregularidades:

1. **Acumulação de Cargos** – 13 ocorrências
2. **Pagamento de remuneração acima do teto constitucional** – 1 ocorrência
3. **Servidores com carga horária superior a 65 horas semanais** – 12 ocorrências
4. **Pagamento de horas-extras a cargos de comissão** - 37 ocorrências
5. **Remunerações inferiores ao salário mínimo** – 7 ocorrências

Foi dada ciência dos fatos à Advocacia Geral do Município e à Secretaria de Finanças e Secretaria de Administração, (doc. Fls. 19), sendo que desta, solicitou-se as providências no sentido de efetuar os levantamentos pertinentes na Divisão de Recursos Humanos.

Naquela Divisão foram feitas as diligências cabíveis e estas foram auditadas por esta Coordenadoria do Controle Interno conforme se pode ver nos documentos acostados no Processo PMSL nº 2917/2018.

2 - ANÁLISE DOS FEITOS

Analisadas todas as ocorrência indicadas a CCI traz os seguintes dados para ao final exarar sua conclusão:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

2.1 - Acumulação de Cargos

Não há elementos para se contestar a indicação de “acumulação de cargos” por se tratar de informações externas a que os técnicos desta Prefeitura não têm acesso. Entretanto, deve ser considerado que das treze (13) ocorrências:

- Sete (07) delas referem-se a funcionários nomeados para ocupar cargo de provimento efetivo e que APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE NÃO CUMULATIVIDADE DE CARGOS. São eles:
 1. Adenilson Andre Viana
 2. Andreia Ribeiro Maciel
 3. Cecília Blank Rodrigues
 4. Gelcivane Dantas de Miranda
 5. Marina Raimundo Pereira
 6. Moises Rodrigues dos Santos e
 7. Vanessa Amorim Vieira

- Em cinco (05) ocorrências **NÃO FORAM ENCONTRADAS EVIDÊNCIAS** de que os respectivos funcionários tivessem firmado a “Declaração de não Cumulatividade de Cargos”, devendo considerar que:
 1. Roziane Barbosa Titol - ocupou cargo de provimento efetivo
 2. Aquiles Leppaus – contratado em regime de designação temporária
 3. Graciete Almeida Muller - contratada em regime de designação temporária
 4. Luzinete Feu Matos - contratada em regime de designação temporária
 5. Jair Cristo Craus - nomeado para cargo de provimento em comissão

- A servidora efetiva Valdineia Klein Fornazelli Monteiro estava cedida à Prefeitura de Vila Velha no período em questão.

2.2 - Pagamento de remuneração acima do teto constitucional

A irregularidade apontada não procede.

O total da remuneração do servidor Osvaldo Wolkartt em 07/2015, que supostamente teria se situado acima do teto constitucional, foi resultante do salário mensal somado aos valores



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

referentes ao reconhecimento do direito à percepção de Adicional de Insalubridade retroativo ao mês de fevereiro daquele exercício.

2.3 - Servidores com carga horária superior a 65 horas semanais

Não há elementos para se contestar a indicação de “carga horária superior a 65 horas” uma vez que o TCE aponta para prestação de serviços em outros órgãos como Governo do Estado e outras Prefeituras, dados estes, que os técnicos desta Prefeitura não têm acesso.

As informações abaixo, referentes às doze (12) ocorrências indicadas, dizem respeito exclusivamente às horas prestadas para o Município de Santa Leopoldina, sendo que:

- Em seis (06) ocorrências – v. relação abaixo, a carga horária apontada pelo TCE de 25 horas semanais **É CONSISTENTE COM OS REGISTROS do DRH/PMSL:**
 1. Adenilson Andre Viana
 2. Graciete Almeida Muller
 3. Luzinete Feu Matos
 4. Marina Raimundo Pereira
 5. Moises Rodrigues dos Santos
 6. Roziane Barbosa Titol

- Em três (03) ocorrências, os servidores sequer mantinham vínculos empregatícios com a Prefeitura de Santa Leopoldina no período indicado. Vejam:
 1. Valdineia Kein Fornazelli Monteiro – Cedida para Vila Velha
 2. Deise Costa – Exonerada em 04/03/2013
 3. Vanessa Amorim Vieira - Exonerada em 01/01/2013

- Em outras três (03) ocorrências, o total de horas apontado pelo TCE, que supostamente teriam sido prestados para o município de Santa Leopoldina, **é inconsistente com os registros do DRH/PMSL:**
 1. Aquiles Leppaus – TCE = 25 horas; DRH/PMSL = 15 horas
 2. Claudiana Ratunde - TCE = 25 + 25 horas; DRH/PMSL = 25 horas
 3. Fernando Luiz de Sá - TCE = 25 + 25 horas; DRH/PMSL = 25 horas



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

2.4 - Pagamento de horas-extras a cargos de comissão

Os levantamentos permitem concluir que todas as 37 ocorrências apontadas pelo TCE são pertinentes, pois todos os servidores mencionados estavam em cargos de comissão no período mencionado.

1. Adelson Kaiser Rodrigues
2. Adriana Holz Espíndola
3. Aldo Schram
4. Alessandro de Oliveira Santos
5. Aline Ferreira
6. Andréa Vesper Calot
7. Carlos Augusto Paiva
8. Celson Siller
9. Cezar Augusto Freire
10. Claudio Shmilder Soares
11. Denise Costa Batista
12. Denivaldo Schumacker
13. Diego Schwambach Miranda
14. Dorgival Batista Filho
15. Eleomar Sebastião Siller
16. Elson Gerado Gomes Barroso
17. Fernando Medeiros Pereira
18. Gerald Carlos Soares Bittencourt
19. Heloisio Felisberto Santana
20. Ismael Boone
21. Joberto Ivande Leppaus
22. Joel Gouveia Maciel
23. Jorge Andrade Pereira
24. José Luiz Carvalho
25. José Tomaz de Paula
26. Lourival Reinholz
27. Luciana Bicalho Cevolani
28. Luiz Henrique Freire
29. Manoel Benedito Samora
30. Patrick Lopes da Silva
31. Paulina Pereira
32. Paulo Roberto Armelao Rechinelli
33. Renato Leppaus Coser
34. Roberto Carlos Castro
35. Thiago Soares Facco
36. Vani Nascimento Sulatti
37. Willian Marx



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

2.5 - Remunerações inferiores ao salário mínimo.

A indicação de irregularidade não merece prosperar, pois as sete (07) ocorrências apontadas pelo TCE, como tendo percebido salários abaixo do salário mínimo no período de jan-abr/2015, receberam uma complementação a título de regularização em abril/2015 por força da Lei 1522/2015, de 29/04/2015.

1. Jussara Silva Ramos Felipe
2. Katia Aleksandra Cicilio
3. Leni Kempin
4. Leonilia Calot Gouveia
5. Marcela de Souza Monteiro
6. Odair Lino de Souza
7. Sandra Batista Almeida

2.6 - Observação Importante

Os documentos probatórios das conclusões exaradas nos itens 2.1 a 2.5 retro, encontram-se todos albergados no Processo PMSL nº 2917/2018.

3 - CONCLUSÃO

APONTAMENTO TCE	CONCLUSÃO CCI/PMSL
Acumulação de Cargos	Não há elementos para admitir a irregularidade por se tratar de informações externas a que os técnicos desta Prefeitura não têm acesso
Remuneração acima do teto constitucional	Trata-se de ajuste de meses anteriores. Não há irregularidade
Carga horária superior a 65 horas semanais	Não há elementos para admitir a irregularidade por se tratar de informações externas a que os técnicos desta Prefeitura não têm acesso
Pagamento de horas-extras a cargos de comissão	Não há irregularidade. Valores pagos em conformidade com - Decisão TCU 479/2000 - Plenário e Parecer Consulta TCE 007/2003. (Comentários adiante)
Remunerações inferiores ao salário mínimo	A diferença foi ajustada posteriormente. Não há irregularidade



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

O único ponto que poderia suscitar alguma discussão seria o pagamento de horas extras a servidores comissionados devido a diversos entendimentos. Vejamos:

Decisão do TCU¹

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, **DECIDE**, com fundamento na letra “s” do inciso I do art. 19 do Regimento Interno: 8.1. **deixar assente que é devido o pagamento de serviço extraordinário a qualquer servidor, comissionado ou não, ante o disposto nos incisos XIII e XVI do art. 7º, combinado com o § 3º do art. 39, todos da Constituição Federal, observando-se, contudo, o disposto na Lei 8.112/90 e demais legislações pertinentes, em face de possível punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida de serviço extraordinário” - Decisão 479/2000 – Plenário - (grifo nosso)***

Decisão da Justiça Comum - entende que a percepção a horas extra de servidor em cargo de comissão depende de legislação local:

*“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. MUNICÍPIO DE SEBERI. CARGO EM COMISSÃO. PRETENSÃO AO PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO, ADICIONAL NOTURNOS, HORAS EXTRAS, E FÉRIAS PROPORCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A relação travada entre as partes é regida pelo vínculo administrativo-estatutário, devendo ser apreciada sem qualquer interferência dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não sendo devido o pagamento de aviso prévio ao servidor detentor de cargo em comissão. 2. As diferenças que a parte demandante postula a título férias proporcionais são indevidas, uma vez que não laborou pelo período mínimo de doze meses previsto nos arts. 94 e 102, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.005/1990 3. **Horas extras indevidas diante da ausência de previsão legal de pagamento ao cargo comissionado.** Outrossim, não há comprovação da convocação do servidor, bem como de sua realização, fato também não*

¹ http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CSIDOC%5CgeradoSIDOC_DC04793000P.pdf.

Acesso em 12/12/2018



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

provado com relação ao adicional noturno. Parte autora que não se desincumbiu do seu ônus probatório, nos termos do art. 333, inc. I, do CPC. APELO DESPROVIDO” (Apelação Cível Nº 70050208925, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 19/12/2012) (grifo nosso)

Posicionamento do TCE – Há dois entendimentos:

O primeiro estabelece que *“não pode haver pagamento de hora extra para ocupante de cargo em comissão e função de confiança, em razão do regime de integral dedicação”*²;

Entretanto, em Parecer Consulta nº TC 007/2003 datado de 01 de abril de 2003 o mesmo TCE decidiu em sentido inverso³. Vejamos trechos:

*“... vários direitos trabalhistas foram estendidos aos ocupantes de cargo público, de provimento efetivo ou em comissão por meio do Art. 39, § 3º remissivo ao Art. 7º da Constituição Federal (...). Desta forma, de acordo com o Art. 7º da constituição Federal ao qual se remete o § 3º, do Art. 39, **o servidor público ocupante de cargo em comissão poderá, excepcionalmente, ter direito às gratificações pelo trabalho noturno, pelo serviço extraordinário, ou seja, realizado além da carga horária normal de trabalho, além de salário família**”.* (grifo nosso)

É importante ressaltar que, apesar da citação acima ter sido exarada em 2003, em recente Decisão no Parecer em Consulta TC nº 023/2018, publicado em 11/03/2019, o Tribunal de Contas do Estado faz remissão ao Parecer Consulta nº TC 007/2003⁴.

² <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/ascom/informativos/informativo-acontece-106-web.pdf>

Acesso em 12/12/2018

³ https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/PC_2003_04_01_007.pdf

Acesso em 02/04/2019

⁴ <https://www.tce.es.gov.br/wp-content/uploads/formidable/44/Informativo-de-Jurisprudencia-n.-89.pdf>

Acesso em 03/04/2019.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

Como se viu é questão controversa. Entretanto, o procedimento adotado está conforme a Decisão do TCU, Parecer Consulta do TCE nº 007/2003 e amparado no entendimento da Justiça comum, pois, a Lei Municipal 735/91 (fls. 28/29) prevê a remuneração a título de serviço extraordinário acrescida de 50% em relação à hora normal (Art. 89), estabelece que somente é permitido serviço extraordinário para atender situações especiais devidamente justificadas (Art. 90) e, declara lícito a prestação de serviço extraordinário por ocupantes de cargos de provimento em comissão (§ único, Art. 90).

4 - ENCAMINHAMENTO

Ante (i) às conclusões relatadas e (ii) à determinação do TCE no sentido de informar quais medidas foram adotadas e os respectivos resultados alcançados, recomenda esta Coordenadoria o seguinte encaminhamento:

1. Apensar o Processo 2917/2018 ao presente para que ambos passem a tramitar juntos;
2. Sugerir ao Prefeito Municipal dar ciência à Secretaria de Administração e ouvir a Advocacia Geral do Município;
3. Oficializar o Tribunal de Contas nos termos abaixo, com eventuais ajustes, no entendimento da Advocacia Geral do Município:

“... após a apuração dos indícios das supostas irregularidades apontados no do subitem 1.1.1 do Acórdão TC 566/2018, Processo TC 3131/2-016, informamos que:

- a) Não **procede as indicações de irregularidades quando a “Pagamento de remuneração acima do teto constitucional”, visto que a ocorrência se refere-se a ajuste de meses anteriores; tampouco a indicação de “remunerações inferiores ao salário mínimo”, uma vez que houve ajuste em Folha de Pagamento complementar;***
- b) Não há elementos para validar, tampouco contestar a indicação de irregularidades quando a “acumulação de cargos” e existência de “servidores com carga horária superior a 65 horas semanais” por se tratar de informações externas a que os técnicos desta Prefeitura não têm acesso;*
- c) São pertinentes as ocorrências apontadas por esse TCE relacionadas a “pagamento de horas-extras a cargos de comissão” em que pese, não recair nenhuma irregularidade sobre o ato, devidamente*



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

amparado por Decisão TCU 479/2000, Parecer Consulta do TCE 007/2003 e Apelação Cível Nº 70050208925 TJ/RS”.

No que tange às providencias informamos que todas as Secretarias foram informadas sobre a racionalização quanto utilização de horas-extraordinárias de servidores comissionados – Nota Reunião Conjunta SEFI/CCI, de 13/03/2019- Processo nº 001357/2018 de 15/05/2018”.

Santa Leopoldina, 03 de abril de 2018.

Joel Almeida Filho

Coordenador de Controle Interno

Anexo II - Processo TCE 5960/2018-5 – Plano Municipal de Educação

MONITORAMENTO DO PROCESSO TCE 5960/2018-5

Data base: 15/03/2020

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 15/03/2020
1.1.3 – AUSÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS METAS EXTRATÉGICAS DO PLANO MUNIICIPAL DE EDUCAÇÃO	Realizar efetivamente acompanhamento do Plano.	As metas do plano municipal veem sendo regularmente acompanhadas.
1.1.5 – NÃO REALIZAÇÃO DA BUSCA ATIVA	Instaurar processo formalizado para a realização da Busca Ativa.	Foi realizado uma reunião intersetorial com as secretarias de Educação; de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social; de Saúde e Coordenadoria de Controle Interno onde foi definido as ações para instauração do Busca Ativa Escolar. Foi solicitado a criação de um comitê e um grupo de trabalho para implementação do processo.
1.1.6 DESCONFORMIDADE DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM O PISO REMUNERATÓRIO NACIONAL.	Providenciar a adequação do Plano de Carreira dos professores ao piso remuneratório nacional, observando o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar 101/2000.	O município possui <u>implementado</u> a lei 1342/2010 que institui o Plano de Carreira e Vencimento do Magistério Público de Santa Leopoldina. Este plano atende tanto os professores das séries iniciais como os professores da Educação infantil. O plano em seu art. 1º, em seu parágrafo V diz que “piso salarial profissional para o efetivo exercício das funções do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional nos termos da Lei nº 11.738/08”. E em seu Parágrafo Único diz que “São considerados



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

		<p>profissionais do magistério aqueles que desempenham as atividades de docência, de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, e Educação Quilombola e Educação do Campo), com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.". Sendo assim, o plano garante a equiparação salarial a Lei do Piso Nacional.</p> <p>O Município garantiu no exercício 2019 um reajuste de 4,17% (Lei Municipal 1664/2019), de acordo com percentual de crescimento do Valor Anual Mínimo por Aluno (VAA) referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.</p>
--	--	---



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

Anexo III - Processo TCE 2523/2017 - Setor de Tributação da PMST

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
1. Legislação tributária não disponibilizada adequadamente para consulta	1. Manter consolidada a legislação tributária em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogando, alterando ou acrescentando dispositivos regulamentadores;	A legislação foi consolidada por meio da aprovação da lei 1.695/209, que instituiu o novo código tributário municipal.
	2. Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município;	Disponível em www . http://www.santaleopoldina.es.gov.br/Legislação
	3. Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no Município;	Disponível em www . http://www.santaleopoldina.es.gov.br/Legislação
	4. Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação online das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado setor ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura.	Será atualizado o Decreto 193/2017 incluindo as atribuições pontuadas.
	5. Disponibilizar link no sitio da Prefeitura "Legislação Tributária Atualizada", conforme utiliza a Prefeitura Municipal de Vitória.	Solicitar ao Gestor do Contrato a adequação

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
2. Normatização municipal do ISS incompatível com a lei complementar federal 116/2003	1. Elaborar e encaminhar projeto de Lei a Câmara Municipal a fim de atualizar a LM 1012/2001 visando compatibiliza-la com os artigos 3º e 4º da LCF 116/2003 (modificada pela LCF 157/2016), no que tange à regra do local de ocorrência do fato gerador do ISS e suas exceções;	Atualizada por meio da aprovação da lei 1.695/2019, que instituiu o novo código tributário municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

	2. Elaborar e encaminhar projeto de Lei a Câmara Municipal a fim de atualizar a LM 1012/2001 visando compatibiliza-la com a lista de serviços anexo à LCF 116/2003 (modificada pela LCF 157/2016);	Atualizada por meio da aprovação da lei 1.695/2019, que instituiu o novo código tributário municipal.
	3. Elaborar e encaminhar projeto de Lei a Câmara Municipal a fim de atualizar a LM 1012/2001 visando compatibiliza-la com o artigo 6º da LCF 116/2003 e parágrafos, no que tange à atribuição de responsabilidade tributária, por substituição, de empresas tomadoras e intermediárias de serviços	Atualizada por meio da aprovação da lei 1.695/2019, que instituiu o novo código tributário municipal.

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
3. Planta genérica de valores não instituída por lei	<p>Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei:</p> <p>1. Estabelecendo a Planta Genérica de Valores do Município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:</p> <p>I) A avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissional habilitado para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução CONFEA 345/90 c/c Lei Federal 5.194/1966 e Lei Federal 12.378/2010;</p> <p>II) A avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas praticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);</p> <p>III) A média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades.</p>	Atualizada por meio da aprovação da lei 1.697/2019, que instituiu a nova planta genérica de valores.
	2. Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei que estabeleça obrigatoriedade de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade determinada, de Projeto de Lei à Câmara	Atendido com a aprovação da lei 1.697/209, que instituiu a nova planta genérica de valores



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

	Municipal com proposta de revisão dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno (revisão da PGV, pelo menos a cada quatro anos para municípios com mais de vinte mil habitantes e pelo menos a cada oito anos para municípios com menos de vinte mil habitantes), bem como o regramento de cobrança do IPTU, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades, como por exemplo, a Lei Complementar nº 91/2014, do Município de Curitiba.	
	3. Dar ciência à Câmara Municipal quanto à inexistência Planta Genérica de Valores.	Atendido com a aprovação da lei 1.697/209, que instituiu a nova planta genérica de valores.

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
4. Ausência de revisão da planta genérica de valores	<p>Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none">I. A avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme Resolução Confea 345/90 c/c Lei Federal 5.1948/66 e Lei Federal 12.378/2010;II. A avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas praticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1:2001 e 14653-2:2004, da ABNT);III. A média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar entre 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme o §4º do art. 30 da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades;	Atualizada por meio da aprovação da lei 1.697/2019, que instituiu a nova planta genérica de valores.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

	<p>IV. Prevendo a gradação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição da Planta Genérica de Valores, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo, escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p>	
	<p>2. Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei que estabeleça obrigatoriedade de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade determinada, de Projeto de Lei à Câmara Municipal com proposta de revisão dos valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno (revisão da PGV, pelo menos a cada quatro anos para municípios com mais de vinte mil habitantes e pelo menos a cada oito anos para municípios com menos de vinte mil habitantes), bem como o regramento de cobrança do IPTU, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/2009 do Ministério das Cidades, como por exemplo, a Lei Complementar nº 91/2014, do Município de Curitiba.</p>	<p>Atualizada por meio da aprovação da lei 1.695/2019, que instituiu o novo código tributário municipal.</p>
	<p>3. Dar ciência à Câmara Municipal quanto à inexistência Planta Genérica de Valores</p>	<p>Atendido com a aprovação da lei 1.697/209, que instituiu a nova planta genérica de valores</p>

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
<p>5. Irregularidades na atualização monetária</p>	<p>1. Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal a fim de legalizar o valor a ser aplicado na Unidade Fiscal do Município de Santa Leopoldina, respeitando, todavia, o princípio da anterioridade tributária.</p>	<p>Atualizada por meio da aprovação da lei 1.695/209, que instituiu o novo código tributário municipal. Artigo 201.</p>
	<p>1. Estabelecer rotinas periódicas, de referencia a cada exercício, de aplicação de índice oficial para fins de correção do valor UNIF e correspondentes bases de cálculo de valores fixos no âmbito municipal, observando sempre a aplicação fidedigna do índice previsto pela Legislação Municipal dentro do período correspondente;</p>	<p>A UNIF é atualizada regularmente em conformidade com o Art. 5º da Lei 1621/2017</p>
	<p>2. Emitir anualmente Decreto Municipal a fim de dar publicidade ao índice adotado para fins de revisão tributária, assim como deixar claro o valor percentual adotado.</p>	<p>Decreto nº 50/2020 publicado em 31/01/2020 já atende a demanda apresentada.</p>



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
6. Irregularidades na concessão de benefícios fiscais	1. Implementar procedimentos normatizados para formalização e renovação de atos de concessão de benefícios fiscais em favor dos contribuintes, a fim de que as condições legais para usufruto sejam devidamente averiguadas e comprovadas inicialmente e a cada exercício por meio de regular processo administrativo, possibilitando que a análise do pedido de concessão seja devidamente motivado e que seja imprescindível a aposição de parecer técnico lavrado por agente público integrante da carreira específica de fiscalização tributária;	Atualizada por meio da aprovação da lei 1.695/2019, que instituiu o novo código tributário municipal.
	2. Revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção que ensejam a não incidência de impostos referentes aos exercícios de 2013 a 2017, adotando os seguintes procedimentos: I) Identificar as inscrições constantes do cadastro que não foram objeto de lançamento de impostos em 2016; II) Verificar a existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a regularidade da concessão; III) Caso não tenha sido formalizado processo administrativo ou a documentação esteja incompleta, notificar os contribuintes beneficiados visando a ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a manutenção da condição de isentos ou imunes, formalizando o devido processo administrativo caso ainda não exista; IV) Verificar especialmente se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas; V) Em caso de não regularização, efetuar lançamentos de ofício através de regular notificação destes contribuintes, observando o prazo de (5 anos a contar do fato gerador do tributo); VI) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizando em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos	Todas as isenções analisadas. Gerando inclusive lançamentos anteriores dentro do prazo decadencial Todas as isenções cadastradas no sistema foram retiradas, as que atendiam a legislação vigente tiveram seus requisitos de legalidades analisados: a) Imóvel que nos exercícios de 2015 a 2019 usado como Templo de Qualquer Culto; b) Isenções concedidas a ex-combatantes conforme lei 1.012/2001, art. 37, inciso I. Processos devidamente analisados e comprovados os preenchimentos dos requisitos legais. Isenções concedidas estão amparadas na lei 1.012/01 todas em seu artigo 37 Realizado o lançamento complementar em relação ao imóvel 01.01.005.0226.001 do Espólio de João Carlos Klein, nos exercícios de 2015 e 2016, pois a isenção a época concedida não preenchia os requisitos legais.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

	acima descritos.	Processo administrativo com resultados foi elaborado, contendo todas as informações necessárias a fundamentar as ações.
	3. Implantar e implementar procedimento de inserção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido (isenção) ou reconhecido (imunidade) e da fundamentação legal correspondente, de forma a possibilitar a atuação dos controles interno e externos, e a elaboração de relatórios gerenciais.	O Sistema Tributário já contempla na aba "inexigibilidade".

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
7. Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização	1. Avaliar a conveniência e oportunidade de se elaborar e encaminhar a Câmara Municipal projeto de Lei que crie carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas à administração tributária, notadamente aquelas previstas nos títulos III e IV do CTN, quais sejam: fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário;	Lei Municipal 675/1990
	2. Estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função (ar. 37, XXII), sugerindo-se a avaliação por conveniência e oportunidade quanto à adoção da gratificação por produtividade, vinculada ao desempenho da arrecadação em relação a metas a serem fixadas pela administração tributária. É importante que haja graduação da renumeração da carreira de forma a desestimular o desvio de função dentro da administração municipal, assim como estimular o interesse para investidura e manutenção dentro da respectiva carreira.	Lei Municipal 675/1990



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
8. Não provimento da carreira efetiva de procurador municipal	1. Avaliar, mediante estudo, segundo juízo de conveniência e oportunidade, sobre a necessidade de complementação da carreira de Advogado, em virtude da existência dos cargos vagos na atualidade, objetivando o incremento das atividades de cobrança dos créditos inscritos em Dívida Ativa no Município e eximindo-se do risco de perdas de créditos em virtude da prescrição, justificando, assim, levar em consideração que a Procuradoria Municipal é extensão da Administração Tributária, já que é responsável pela recuperação de débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal e, contanto, deve ter priorização de recursos humanos e materiais para o exercício da atividade.	Encontra-se previsto o preenchimento de vagas mediante concurso público processo nº 1887/2019

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
9. Cargo desprovido de atribuições legais expressas	1. Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei que altere disposições da LM 681/1990, com intuito de acrescentar ao texto a regulamentação das atribuições e competências do cargo de Advogado Geral, que integra a Advocacia Geral do Município.	Esta sendo analisado pela AGM

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
10. Não priorização de recursos à administração tributária	1. Implantar a Administração Tributária Municipal, de forma a definir setores que possam desempenhar as atividades essenciais da tributação, tais como cadastro e atendimento de contribuintes, lançamento e fiscalização de tributos, gestão e cobrança da dívida ativa, bem como os setores responsáveis pela sua execução.	Já funciona com a estrutura adequada na Divisão da Receita Municipal
	2. Dotar recursos orçamentários específicos para efetiva implantação da Administração Tributária Municipal, dotando-a de estrutura física e recursos humanos suficientes ao pleno exercício das atribuições previstas constitucionalmente.	Não há previsão orçamentária para tal fim por considerarmos que a estrutura atende à Administração Tributária
	3. Realocar os Fiscais de Tributos que se encontram cedidos, com regresso destes à Administração Tributária, para amenizar o déficit de	Para suprir a necessidade estamos realizando concurso público, processo nº 1887/2019



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

	servidor específico no setor.	
	4. Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando melhorar o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores.	Já foram realizadas 80 horas de capacitação. Há outras capacitações agendadas para 2020
	5. Promover a capacitação de todos os servidores que atuam na Administração Tributária, para uma eficaz utilização de todos os sistemas de TI disponíveis.	Encontra-se devidamente requisitado junto a empresa fornecedora de sistemas informatizados
	6. Sugere-se criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiência técnica e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores.	O setor já identificou as necessidades e encontra-se contratada empresa de assessoria para realizar as capacitações
	7. Implantar e implementar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento.	Foi implementado a legislação e já contratada a empresa de TI para implantação do sistema de emissão da NFS-e

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
11. Cadastro imobiliário não fidedigno	1. Efetivar o acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no censo demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município e, a partir do planejamento efetuado com base em tais dados, efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário do município	Após análises dos dados analíticos levantado pelo IBGE no censo demográfico de 2010, verificou-se que estão mais defasados que as atuais unidades imobiliárias cadastradas. IBGE: 3.813 no total sendo que 2.936 unidades rurais e 877 urbanas. O cadastro imobiliário ativo consta com 1.644.
	2. Estabelecer, no organograma do poder executivo municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário e	Já consta nas atribuições da gerência da Divisão de Receitas Municipais



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

	viabilizar economicamente sua implementação	
	3. Implantar e implementar programa de fiscalização e atuar de forma coercitiva, com a lavratura dos respectivos autos de infração, para atestar o cumprimento quanto a comunicação por parte dos contribuintes, no prazo determinado sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral;	Não Atendido
	4. Normatizar e implementar procedimento de controle que consista cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada.	Não Atendido
	5. Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens aéreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;	Não Atendido
	6. Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamento no território do município.	Não Atendido

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
12. Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação	1. Realocar os Fiscais de Tributos Municipais em desvio de função, caso não seja suficiente, providenciar concurso para contratação de Fiscal de Tributos Municipal de nível Superior	Processo de concurso público nº 1887/2019
	2. Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes do ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa;	Foi elaborado um plano de ação visando o acompanhamento da arrecadação dos potenciais maiores contribuintes e tomadores de serviços. Bancos e Cartórios já implementados.
	3. Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações	Já implementado inclusive com lavratura de



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

	nas instituições financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na cosif ou em outra declaração obrigatória;	autos de infração e criação de lei específica estabelecendo a declaração mensal. Rotinas implementadas no próprio aplicativo.
	4. Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal;	Já encontra estabelecido no Plano de ação o monitoramento das empresas optantes pelo SIMPLES Nacional. Inclusive com a compra dos tokens e os certificados digitais para realização das ações. Também como plano de ação já contratada empresa para capacitação em fiscalização de Empresas Optantes pelo Simples Nacional.
	5. Firmar convênio com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF, bem como com outros órgãos, como DETRAN e concessionária de energia elétrica, etc;	Esta previsto assinatura com o SEFAZ para compartilhamento de informações referentes à recebimento com cartões de credito.
	6. Implantar e implementar programa permanente de fiscalização em contribuintes de construção civil do Município;	Esta previsto assinatura com o SEFAZ para compartilhamento de informações referentes à recebimento com cartões de credito.
	7. Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido;	Já consta no plano de ação
	8. Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à liberação do habite-se;	Já realizando fiscalização das instituições financeiras, inclusive com lavratura de Autos de Infrações.
	9. Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.	Não está sendo condicionado a liberação do habite-se ao recolhimento do ISS. A a fiscalização está analisando as declarações prestadas
	10. Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet.	Já adquiridos



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

11. Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS	Já providenciado junto a Vale e EDP Escelsa. Termos de Início de Ação Fiscal já emitidos
12. Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / (*ou fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa a apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS.	Elaborado termo de início de fiscalização para cada segmento fiscalizado, solicitando os documentos hábeis à apuração da ocorrência do fato gerador
13. Implantar e implementar o planejamento de fiscalização, com o propósito de fiscalizar os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao simples nacional e faturamento apurado pela emissão de ISS;	Aguardando Capacitação
14. Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de créditos e de débitos, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviço;	Aguardando assinatura de convênio com a SEFAZ
15. Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal;	Fiscalizações em andamento de acordo com plano de ações
16. Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal;	Rotinas em execução com a implantação no sistema informatizado de emissão de notas fiscais de serviços e sistema de declarações das instituições financeiras
17. Efetuar o lançamento do ISS com base no movimento econômico dos cartórios única e exclusivamente para evitar a decadência, do imposto até que a controvérsia jurídica acerca de sua base de calculo (movimento econômico	Procedimento já realizado



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

	ou valor fixo) seja resolvida no âmbito do Supremo Tribunal Federal, por meio de procedimentos tais como: (i) notificação dos cartórios para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; (ii) obtenção do movimento econômico dos cartórios mediante petição à corregedoria geral de justiça dos dados constantes no Livro Adicional Eletrônico; (iii) cálculo indireto a partir da receita bruta dos cartórios disponibilizada pelo conselho nacional de justiça na internet (justiça aberta).	
	18. Manter suspensa a exigibilidade dos lançamentos de ISS sobre serviços cartorários de devedores, até que a controvérsia jurídica sobre a base de cálculo seja decidida pelo STF, levando em conta ainda as reiteradas decisões de Tribunais de Justiça favoráveis à cobrança de ISS pelo valor fixo.	Lançamentos realizados e não houve contencioso a respeito.
	19. Implementar procedimento periódico – com periodicidade máxima quadrienal – de fiscalização nos cartórios, de forma a lançar e exigir o ISS antes de transcorrido o prazo decadencial.	Projeto de fiscalização elaborado de acordo com necessidade e possibilidade da administração tributária
	20. À Advocacia Geral do Município: Recorrer às instâncias superiores contra eventual decisão judicial que impede o lançamento do ISS sobre serviços cartorários, tendo em vista a decisão do STF que reconheceu a constitucionalidade da incidência de ISS sobre esses serviços (ADI 3.089-2 DF), o que garante o direito de o Município lançar o imposto para evitar sua perda pela decadência.	Em caso de instaurar-se contencioso neste sentido todas as medidas judiciais cabíveis serão adotadas

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
13. Instituição ilegal de alíquota	1. Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere o art. 75 da LM 1012/2001, a fim de instituir alíquota única para o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos, observando os princípios constitucionais da anterioridade e proporcionalidade quanto a sua definição e aplicação futura.	Alíquotas definidas no novo código tributário municipal em consonância com entendimento jurisprudencial.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
14. Inexistência de fiscalização do ITBI	1. Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão (Valor Venal), regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, estabelecendo como condicionantes da validade dos atos: I) A aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto; II) A ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções.	Procedimentos de homologação dos valores declarados já implementados
	2. Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária (fiscal de tributos) em detrimento da atual comissão;	Atividade exercida única e exclusivamente por fiscal de tributos
	3. Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do imposto;	Avaliação já realizada de acordo com valores imobiliários municipal

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
15. Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação	1. Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: a) No exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos	Atividade prevista no lançamento do imposto 2020. Todas notificações, ou execução que retorna por



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

	<p>contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado.</p> <p>b) Nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. Obs: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial.</p>	<p>falta de dados, estes estão sendo corrigidos. Os dados referente a endereços e documentos estão sendo ajustados pelo setor.</p>
	<p>2. Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p. ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados.</p>	<p>Já realizadas todas as notificações de débitos até o exercício financeiro de 2019. Todos dados inconsistentes são imediatamente ajustados.</p>
	<p>3. Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais.</p>	<p>Medidas de identificações já adotadas</p>
	<p>4. Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida.</p>	<p>Analisando viabilidade técnica e custos para implementação</p>



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

	5. Estabelecer por meio de normativo próprio (lei específica) medidas de restrição para a concessão de parcelamentos, como por exemplo, a exigência de quitação à vista de um percentual da dívida, de forma a desestimular a inadimplência dos parcelamentos concedidos, garantindo a efetividade desse benefício para recuperação da dívida.	Lei já publicada
	6. Evitar a prática reiterada de concessão de anistias, tendo em vista que a utilização desse instrumento deve ser restrita a situações excepcionais e com observância das condições estabelecidas pelos arts. 111, 180, 181 e 182 do CTN c/c artigo 14 da LRF.	Não há anistias previstas na LOA ou LDO
	7. Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência.	Não atendido - Elaborar Instrução Normativa
	8. Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadiável para execução fiscal de cada devedor.	Não atendido - Elaborar Instrução Normativa
	9. Implementar o convenio para Protesto Extrajudicial de Créditos Tributários, para que estando o cadastro de contribuintes fidedigno e dotado de informações confiáveis quanto à legitimidade do débito tributário, o Município possa utilizar-se de tal ferramenta como meio de exigência dos créditos.	Convênio já assinado com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção Espírito Santo. Protesto ainda em implementação

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
16. Parcelamento em desacordo com as normas gerais	1. Editar lei específica para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN ou acrescentar as disposições pertinentes a LM 1012/2001, conforme exemplos sugeridos de artigos.	Lei já publicada



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

	<p>2. Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida.</p>	Não atendido - Elaborar Instrução Normativa
	<p>3. Conceder parcelamentos de créditos tributários especialmente no que tange despacho da autoridade competente, ao número máximo de parcelas concedidas, ao valor mínimo fixado da parcela, atualização do débito e medidas de restrição.</p>	Lei já publicada
	<p>4. Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária.</p>	Não atendido - Elaborar Instrução Normativa
	<p>5. Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: (i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento. (ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex.: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, I do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento. (iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU. (iv) controle diferenciado do prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p>	Atendido
	<p>6. Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária</p>	Não Atendido



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

	7. Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária;	Não Atendido
	8. Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito.	Não Atendido
	9. Implantar rotina sistemática de acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.	Não Atendido
	10. Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: (i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, refis, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão; (ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento; (iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número de processo válido.	Funcionalidades já contempladas no sistema informatizados existente

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
17. Procedimentos de execução fiscal antieconômicos	1. Elaborar estudo referente ao valor mínimo de débito para ajuizamento de demandas judiciais pelo município, atentando-se ao custo da demanda em face do benefício pleiteado, a fim de estabelecer as	Não Atendido



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

	<p>diretrizes de investimento de força de trabalho nas buscas pela recuperação do crédito tributário residualmente pela forma judicial, regulamentando o art. 7º da LM 1574/2016.</p>	
	<p>2. Racionalizar o procedimento de execução fiscal, por meio do agrupamento das CDAs por contribuinte e da acumulação do máximo possível de exercícios em dívida dentro do prazo prescricional, observando anualmente o critério do ano mais antigo para acumulação dos subsequentes.</p>	<p>CDAs já agupam por grupos de lançamentos e exercícios</p>
	<p>3. Proceder anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamentos de ISS; (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (IPTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior; Obs: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2017 os contribuintes devedores de 2014, agrupando suas eventuais dívidas de 2015 e 2016. Em 2018, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2015, agrupando suas eventuais dívidas de 2016 e 2017, e assim por diante.</p>	<p>Rotina em análise para verificação de possibilidade necessidade de implementação</p>

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
18. Procedimento insuficiente para realizar a efetiva arrecadação	<p>1. Implantar e implementar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte</p>	<p>Higienização do cadastro em andamento.</p>



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

	(correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.	
	2. Materializar a inscrição em dívida ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.	Não Atendido
	3. Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário.	Rotinas implementadas
	4. Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informação entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: (i) com os dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais; (ii) com dados do próprio contribuinte sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de ser interesse, especialmente parcelamento de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite-se, etc.	Rotinas implementadas

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
19. Inconsistência no registro contábil	1. Criar mecanismos para que toda arrecadação de tributos seja	Rotina já realizada



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

dos créditos tributários	realizada por meio de guia de pagamento gerado pelo sistema de arrecadação no modelo Febraban (código de barras), inclusive quando o Município for o tomador do serviço;	
	2. Implantar mecanismo de fiscalização por parte do setor de tributação sobre o recolhimento do ISSQN dos serviços prestados para o Município no qual este figure como tomador;	Não Atendido
	3. Implantar e implementar procedimentos de controle para que os valores de arrecadação tributária e dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade;	Não Atendido
	4. Adotar os seguintes procedimentos, com relação às inconsistências nos registros contábeis com o sistema de arrecadação, em atendimento ao art. 85 da LF 4320/64 e do art. 48 da LRF: <ul style="list-style-type: none">• Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação;• Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina que para realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;• Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente para embasar o registro contábil da operação.• Implantar e implementar as seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação:<ul style="list-style-type: none">a) Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: I - código do usuário; II - operação	Não Atendido



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Coordenadoria de Controle Interno

	<p>realizada; III - data e hora da operação;</p> <p>b) Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;</p> <p>c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);</p> <p>d) Mecanismos de validação entre o campo “número de processo” da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo.</p>	
--	--	--

PONTO	RECOMENDAÇÃO TCE/ES	SITUAÇÃO EM 13/02/2020
20. Cancelamento de crédito sem as formalidades necessárias	Adotar os seguintes em atendimento ao art. 85 da LF 4.320/64 e do art. 48 da LRF:	Não Atendido
	1. Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina padrão para a conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação;	Não Atendido
	2. Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina que para realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;	Não há baixas manuais
	3. Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação	



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

	suficiente para embasar o registro contábil da operação;	
	<p>4. Implantar e implementar as seguintes funcionalidades no sistema de arrecadação:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Mecanismo no sistema que mantenha o registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuados pelos usuários que contenha, no mínimo: I código do usuário. II operação realizada; III data e hora da operação;b. Relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuários que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;c. Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);d. Mecanismos de validação entre o campo “numero de processo” da tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um numero de processo já aberto no sistema de protocolo.	Fica armazenado nos logs dos sistemas todas as ações realizadas, inclusive indicando usuário, data e horas das ações realizadas

Anexo IV - Processo TCE 1465/2019 – Transcrição da manifestação do Coord. Comunicação

**TRANSCRIÇÃO DO DESPACHO DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO ÀS
FLS. 17 DO PROCESSO PMSL 2468/2019**

1. Divulga SIC físico?

O Município já iniciou um trabalho de divulgação do SIC Físico que está localizado junto ao Protocolo, no prédio administrativo, localizado à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES.

2. Houve resposta ao pedido de acesso?

No ano de 2018 o Município não teve nenhum registro de acesso a informação on line, via e-sic. A demanda existente foi através da Ouvidoria do Ministério Público Estadual e o Município concedeu a resposta via e-mail, dentro do prazo previsto na legislação.

3. A informação foi fornecida por meio eletrônico?

Desde o ano 2017 todas as vistas de documento a orientação é que seja feita no Protocolo Municipal, no prédio administrativo.

4. A informação fornecida esta ade acordo com o pedido?

Na Prefeitura Municipal a prática do e-sic é que todas as respostas estejam de acordo com a sua demanda; que seja escrita de forma clara; e coesa para fácil entendimento; além de responder o questionamento sempre é oferecida uma complementação com outras informações que possam contribuir para um bom atendimento.

5. A resposta foi enviada dentro do prazo de 30 dias?

Quando as demanda do e-sic são on line o prazo de resposta não ultrapassa 20 dias conforme está previsto na legislação. Quando possível a resposta é imediata. O mesmo vale para o atendimento físico.

6. Houve pedido de prorrogação de prazo?

Desde o ano de 2017 não houve nenhum pedido de prorrogação de prazo, tendo em vista o cumprimento dos prazos legais.

7. Foi exigido cadastro no site?

Sim. Normalmente é solicitado nome completo, e-mail para resposta da demanda on line e CPF. Contudo, após análises o Tribunal de Contas do Espírito Santo, não serão feitas as mesmas exigências para melhor atendimento o cidadão.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

Anexo V – PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna 2020.

I - INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Controle Interno - CCI da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina apresenta o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, no qual são planejadas as ações de auditoria que serão executadas no exercício de 2020.

O Plano Anual de Auditoria Interna é uma ferramenta de planejamento disciplinado pela Instrução Normativa nº SCI nº 002/2014 - versão 01.

O PAAI 2020 pretende realizar o exame de documentos, livros contábeis, registros, além da obtenção de informações de fontes internas e externas, relacionada ao passivo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, visando o controle patrimonial do Município.

Estas análises permitirão à CCI formular recomendações no sentido de que as demonstrações contábeis revelem a real situação patrimonial da Prefeitura.

Justifica-se a não inclusão de análises operacionais tendo em vista que o Órgão Central de Controle Interno de Santa Leopoldina não dispõe de quadro para efetuar tais análises.

Vale frisar que a Coordenadoria de Controle Interno no exercício de 2018 buscou juntamente com o Gestor a solução para tal deficiência, tanto que foi aberto processo de contratação de empresa para realização de Concurso Público, nesta data em fase de homologação da empresa vencedora.

As contas que sofrerão análise por esta Controladoria no exercício de 2020,

- Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar
- Fornecedores e contas a pagar a curto prazo
- Encargos sociais a pagar



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigos 29, 70 e 76 da Constituição Estadual, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Resolução nº 227/2011 do TCE/ES e alterações, bem como a Lei Municipal nº 1453/2013, Decreto Municipal 359/2013 e demais legislações.

A elaboração do PAAI/2018 está fundamentada nas seguintes disposições legais:

- Artigo 6º, e os parágrafos 1º ao 5º, do Decreto Municipal nº 359/2013, que “Regulamenta a aplicação da Lei nº 1453 de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Leopoldina-ES, no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”
- Instrução Normativa SCI nº 02, de 23 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna com a finalidade de instituir normas e procedimentos de Auditoria e Controle Interno, nos setores da Prefeitura Municipal, objetivando discipliná-los conforme o planejamento e metodologia de trabalho.”
- Instrução Normativa TCEES nº 34, de 02 de Junho de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEES nº 40 de 08 de novembro de 2016, que “Regulamenta a remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por meio da internet, dos dados da prestação de contas anuais das entidades municipais da administração direta e indireta regidas pela Lei Federal nº 4.320/1964 e dá outras providências.”

III – DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

As análises de controle nos procedimentos listados acima, serão exercidas pelo único servidor lotado na Coordenadoria de Controle Interno (CCI).

Para auxiliar nas atividades de auditoria, serão utilizados os acessos aos bancos de dados, assim como circularização junto aos credores. Serão consultados também os registros físicos dos sistemas administrativos para subsidiar as análises.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

IV – DA FINALIDADE DA AUDITORIA

A auditoria contábil que se pretende levar a cabo compreende o exame de documentos, livros contábeis, registros, além de realização de inspeções e obtenção de informações de fontes internas e externas, tudo relacionado com o controle do passivo da unidade gestora prefeitura Municipal.

V – DOS FATORES CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DO PAAI 2018 E OS SISTEMAS ENVOLVIDOS

O planejamento dos trabalhos de auditoria da CCI foi pautado em especial pelos seguintes fatores:

- a) efetivo de pessoal lotado na CCI;
- b) criticidade e vulnerabilidade dos saldos das contas apresentados no Balanço Patrimonial;

VI – DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA PREVISTAS

1.1. Avaliação Sumária: análise dos saldos das contas que compõem os grupos selecionados.

1.2. Avaliação de Risco: possibilidade de existência de passivos fictícios.

1.3. Objetivo da Auditoria: verificar veracidade dos saldos apresentados nas contas do passivo no Balanço Patrimonial.

1.4. Metodologia do Trabalho: análise integral das contas que compõem os grupos selecionados;

1.5. Cronograma: a partir do mês de abril e ao longo do exercício de 2020.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Coordenadoria de Controle Interno

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Finanças, responsável pela Divisão de Contabilidade.

Ao final do exercício, será emitido relatório anual das atividades de auditoria interna, a ser elaborado considerando as atividades de controle e auditoria interna apresentadas no PAAI/2020, bem como o cumprimento das recomendações e sugestões expedidas pela CCI.

Santa Leopoldina/ES, 30 de janeiro de 2020.

Joel Almeida Filho
Coordenador de Controle Interno
CRC/ES 3263-0